

DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Tech Lima
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/06/60

PROJETO DE LEI Nº

88/60

ASSUNTO

Modifica o art. 7º da Lei que regula regime de aulas do Ginásio Municipal e dá outras providências.

VEREADOR:

Pierre Lima

LEI Nº

1587

DE

23/07/60

Sancionada

DIOM Nº

1976

DE

12/08/60

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 587/60, DE 23 DE julho DE 1960.

Modifica o art. 7º da Lei que regula regime de aulas do Ginásio Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei 1.421, de 5 de outubro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

exceção de tempo
"Art. 1º - A incorporação das vantagens oriundas das aulas suplementares dos proventos da aposentadoria ou disponibilidade do Professor Catedrático do Ginásio Municipal de Fortaleza, de que trata a lei Municipal nº 1198, de 27 de agosto de 1957, será assegurada ao titular que contar mais de 5 anos prestado ao magistério no mesmo estabelecimento de ensino, tomando-se por base, para efeito de incorporação o maior número de aula sob sua atribuição".

Veto
Art. 2º - Os professores do Ginásio Municipal de Fortaleza, que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, no exercício de aulas suplementares, não poderão ser dispensados destas funções, desde que o estabelecimento disponha das referidas aulas, sem prejuízo dos direitos dos professores-catedráticos.

Veto
§ único - Os professores que preencherem os requisitos desse artigo, têm o direito a 24 (vinte e quatro) aulas semanais, obedecendo ao critério de antiguidade do professor da disciplina.

Veto
Art. 3º - No Ginásio Municipal de Fortaleza, para substituição ou exercício interino de cadeira, será rigorosamente observado o critério de antiguidade entre os professores de aulas suplementares na mesma disciplina da cadeira a ser preenchida, neste estabelecimento.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE julho DE 1960.

Manuel Cordeiro Neto
GENERAL MANUE CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

As Comissões
Em 1960
PRESIDENTE

[Handwritten signatures and stamps]
Aprovado em 28/6/60
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 88/60

Ass) Vereador José Fiuza Gomes para Relatar Em 28/6/60 José Maranhão

Modifica o art. 7º da Lei que regula regime de aulas do Ginásio Municipal de Fortaleza e dá outras providencias.

Aprovado em 28/6/60
Em 28/6/60
PRESIDENTE

Art. 7º da Lei nº 1.421, de 5 de Outubro de 1959, passa a seguinte redação:

"A Incorporação das vantagens oriundas das aulas suplementares dos professores da aposentadoria ou disponibilidade do Professor Cate-
do Ginásio Municipal de Fortaleza, de que trata a Lei Municipi
1198, de 27 de Agosto de 1957, será assegurada ao titular //
que contar mais de cinco (5) anos de serviço prestado ao magistério
no mesmo estabelecimento de ensino, tomando-se por base, para efeito
de incorporação o número de aula sob sua atribuição."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de junho de 1960.

Ass) Vereador

[Signature]
Pierre Lima

Emenda nº 1

ART. 2º OS PROFESSORES DO GINÁSIO MUNICIPAL DE FORTALEZA, QUE CON-
TEM OU VENHAM A CONTAR CINCO (5) ANOS, ININTERRUPTOS OU NÃO,
NO EXERCÍCIO DE AULAS SUPLEMENTARES, NÃO PODERÃO SER DISPEN-
SADOS DESTAS FUNÇÕES, DESDE QUE O ESTABELECIMENTO DISPONHA /
DAS REFERIDAS AULAS, SEM PREJUÍZO DOS DIREITOS DOS PROFES- /
SÔRES CATEDRÁTICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROFESSORES QUE PREENCHEREM OS REQUISITOS DES-
TE ARTIGO, TÊM DIREITO A VINTE E QUATRO (24) AU- /
LAS SEMANAIS, OBEDECENDO AO CRITÉRIO DE ANTIGUI-
DADE DO PROFESSOR NA DISCIPLINA.

ART. 3º NO GINÁSIO MUNICIPAL DE FORTALEZA, PARA SUBSTITUIÇÃO OU //
EXERCÍCIO INTERINO DE CADEIRA, SERÁ RIGOROSAMENTE OBSERVADO
O CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE ENTRE OS PROFESSORES DE AULAS SU-
PLEMENTARES DA MESMA DISCIPLINA DA CADEIRA A SER PREENCHIDA,
NESTE ESTABELECIMENTO.

Georgette Soares



Câmara Municipal	
PROTOCOLO	300
Data /	23 7 60

*A Comissão de
Legislação,
Em 27/7/60
José Maurício*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature

N. 56/60
Ref.

Fortaleza, 23 de julho de 1960.

*Ho Uuedr
Finga Gouvea
para delator
27/7/60
José Maurício*

*Mantido o
veto. 29/7/60
Em José Maurício*

Senhor Presidente:

Devolvo a essa digna Câmara a Lei nº 1.507, vetada em parte, pelas razões que se seguem.

Respeitando sanção do art. 3º e seu parágrafo único, o faço sob o fundamento de que as aulas suplementares constituem, em número já limitado em lei, direito aos catedráticos, sendo em relação aos professores regentes de aulas, objeto privativo da administração do Ginásio, a quem cabe a sua distribuição. Ditando preferências sobre essas aulas, na forma que estabelece a proposição ora vetada, criar-se-á, sem dúvida, uma desigualdade na regência das diversas turmas, pela natural impossibilidade de uma equitativa distribuição, dada a preferência numérica que a proposição estabelece em favor do avulso que já conta maior tempo de regência de aulas.

Seria isso, criar uma situação privilegiada aos atuais regentes, em visível e injusto detrimento dos que ainda não satisfazem uma simples condição de tempo.

O art. 3º é uma continuação dessa injustiça de que falamos, com a circunstância evidente de que, entrosada com o art. 2º e seu parágrafo único, a disposição desse artigo elevaria a interinidade a um privilégio dos interinos já existentes, mesmo que eles já dispusessem de um número de aulas superior ao número limitados para os catedráticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/6/60
(PRESIDENTE)

PARECER conjunto 20/60

Acha-se em estudos nesta comissão o projeto de lei nº 88/60, que propõe a modificação do art. 7º da lei nº 1421, de 5 de outubro de 1959.

A nova feição redacional, do art. 7º confere aos professores catedráticos do Ginásio Municipal, as mesmas vantagens e direitos - constantes do referido art. da lei municipal nº 1421 de 5 de outubro de 1959, o qual toma o aspecto de evitar erros de interpretação, tendo a vantagem de amparar maior número de professores em seus benefícios sem no entanto onerar os cofres da Municipalidade.

Considerando que a nova redação dada ao art. 7º da lei nº 1421, de 5 de outubro de 1959, vem preencher uma lacuna existente - no referido diploma legal, susceptível de interpretações contrárias - aos direitos de muitos de nossos mestres.

Considerando a modificação proposta, visa apenas estimular - os nossos mestres na árdua e patriótica tarefa de bem ensinar, garantindo melhores dias para a sua futura velhice.

Em vista do exposto acima, somos de plano acôrdo que seja - aprovado o projeto de lei nº 88/60 de autoria do vereador Pierre Lima, que dispõe sobre a nova redação do art. 7º da lei municipal nº 1421 de 5 de outubro de 1959, que incorpora as vantagens oriundas - das aulas suplementares e dos proventos de aposentadorias e disponibilidades do professor catedrático do Ginásio Municipal de Fortaleza.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Em 28/6/60.

José Martins - Presidente
José Pinza - Vereador
Walter Cabral
Ademir Freire

Parecer

24/60

Dispensado de impressões e custos
com 29/7/60
José Maranhão

O sr Prefeito Municipal, tomando conhecimento do presente projeto de lei, resolveu vetar o artº 2º e seu paragrafo unico bem como o artº 3º. Essas proposições visavam beneficiar os professores que têm aulas suplementares e os interinos em detrimento dos direitos dos catedráticos. Criar-se-ia evidentemente uma anomalia nos direitos já concedidos pela Constituição e, naturalmente, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais que são, na sua estrutura geral, iguais aos dos funcionários estaduais e federais.

Achamos, pois, que ao se fazer a presente lei não se pensou nesses direitos ofendidos, vindo, agora, o sr Prefeito Municipal, com o seu veto nos alertar ~~da~~ da necessidade de se respeitar esses direitos.

Assim sendo, somos de parecer que o veto deve ser mantido.

Sala das Sessões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 29 de julho de 1960.

José Maranhão Presidente
José Fiuza Relator
~~Manoel de Barros~~
Manoel de Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 88/60.

Modifica o art. 7º da Lei que regula regime de/
aulas do Ginásio Municipal de Fortaleza e dá ou -
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º da Lei 1.421, de 5 de outubro
de 1959, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - A incorporação das vantagens oriundas
das aulas suplementares dos proventos da aprosen-
tadoria ou disponibilidade do Professor Catedrá-
tico do Ginásio Municipal de Fortaleza, de que/
trata a lei Municipal nº 1198, de 27 de agosto /
de 1957, será assegurada ao titular que contar /
mais de 5 anos prestado ao magistério no mesmo /
estabelecimento de ensino, tomando-se por base,
para efeito de incorporação o maior número de au-
la sob sua atribuição".

Art. 2º - Os professores do Ginásio Municipal de /
Fortaleza, que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos, ininter-
ruptos ou não, no exercício de aulas suplementares, não poderão/
ser dispensados destas funções, desde que o estabelecimento dis-
ponha das referidas aulas, sem prejuízo dos direitos dos professo-
res catedráticos.

§ único - Os professores que preencherem os requisi-
tos deste artigo, têm o direito a 24(vinte e quatro) aulas sema-
nais, obedecendo ao critério de antiguidade do professor da disci-
plina.

Art. 3º - No Ginásio Municipal de Fortaleza, para su-

*Aprovado
em 12/7/60
José Maurício*

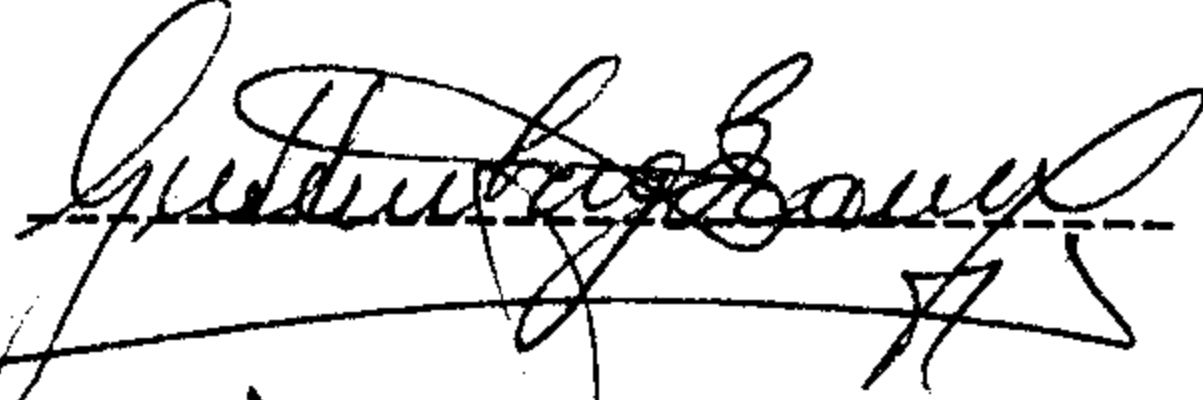


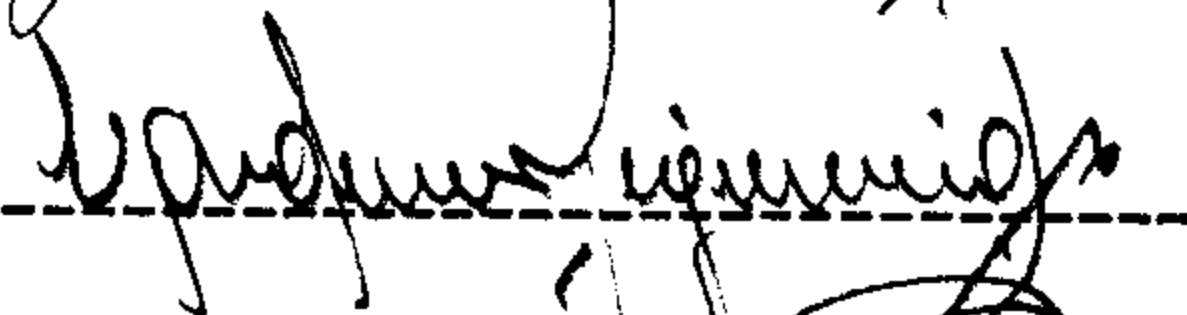
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

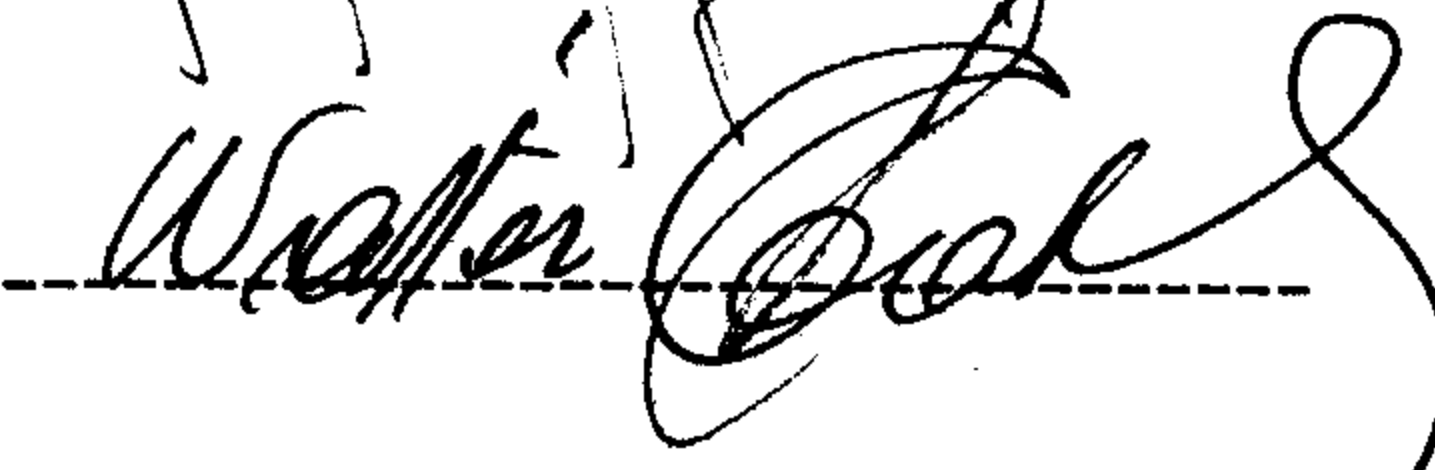
Substituição ou exercício interino de cadeira, será rigorosamente observado o critério de antiguidade entre os professores de aulas suplementares da mesma disciplina da cadeira a ser preenchida, neste estabelecimento.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de julho de 1960.

 - Presidente

 - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 2 de agosto de 1960.

Of.794/60.

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Neto
D.D. Prefeito Municipal
FORTALEZA.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, artigo 147, tenho a satisfação de devolver a V.Excelência o Projeto/ de lei nº 88/60 cujo veto foi mantido.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.



José Aluísio Correia

PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sian 1726
de 13/10/59

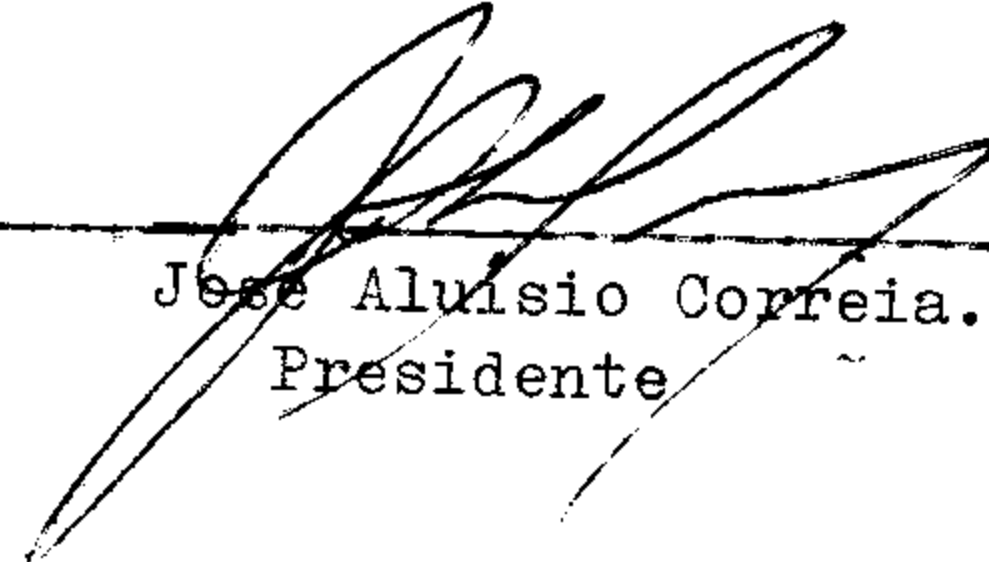
Fortaleza, 13 de julho de 1960.


Of. 754/60.

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14.6.48, passamos às mãos de V. Excia. para os fins do item II, do art. 84, cópia da lei que modifica o art. 7º da Lei que regula regime de aulas do Ginásio Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

Prevalecemo-nos do ensêjo para expressar a V. Excia. nossos protestos de estima e consideração.


José Aluisio Correia.
Presidente


Hermenegildo Barroso de Melo.
1º Secretário

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CÂMARA DE GABINETE
PROT. Nº 1485-6
Em 14/7/60
